

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB PREMIAÇÃO CULTURAL..... | 2 |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB PREMIAÇÃO CULTURAL..... | 6 |

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB PREMIAÇÃO CULTURAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB
PREMIAÇÃO CULTURAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para seleção e premiação de artistas, grupos, espaços culturais e fazedores de cultura de Duque Bacelar/MA, nos termos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 – que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal nº DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei e Decreto acima supracitados e Lei Municipal Orçamentária. A Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio de escuta pública com a sociedade civil organizada, em conformidade com o Art. 3º, Parágrafo Único da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a inscrição, seleção e premiação de artistas, grupos, espaços culturais e fazedores de cultura, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Duque Bacelar/MA, de acordo com o Art. 5º, Parágrafo III da Lei 14.399.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 42 do Decreto nº 11.453 de 2023 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2. DOS RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DE CATEGORIAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

2.2 - Os interessados poderão se inscrever em uma das categorias abaixo que atenda às especificações a seguir definidas:

| ITEM | CATEGORIA | ESPECIFICAÇÕES |
|------|---------------|--|
| 1 | MÚSICA | Músicos, compositores, artista solo, duplas, bandas, grupos musicais, coletivos, Djs e outros. |
| 2 | ARTES VISUAIS | Pintor, desenhista, escultores. |
| 3 | ESCRITOR | Escritor, autor. |
| 4 | FOTOGRAFIA | Fotógrafos. |
| 5 | ARTESÃOS | Pessoas que produzem artesanato e realizam exposição a mais de 2 anos no município. |

3. DOS PRÊMIOS E CATEGORIAS

3.1 O valor do prêmio será definido de acordo com a categoria do artista, conforme item 3.3 deste Edital.

3.2 Os prêmios serão pagos pela Prefeitura Municipal de Duque, mediante crédito em conta corrente do selecionado, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital

3.3 Para fins de seleção neste edital, serão premiadas trajetórias de acordo com as seguintes especificações de prêmios:

| CATEGORIAS | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS 20% | COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS 10% | COTASPCD 5% | TOTAL DE VAGAS | VALOR POR ATIVIDADE | TOTAL |
|--------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------|----------------|---------------------|------------------|
| Musica | 5 | 1 | 1 | 1 | 8 | 3.500,00 | 28.000,00 |
| Artes Visuais | 1 | 1 | | | 2 | 2.500,00 | 5.000,00 |
| Escritor | 1 | | | | 1 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| Fotografia | 1 | | | | 1 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| Artesanato | 13 | 4 | 2 | 1 | 20 | 1.400,00 | 28.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | 65.000,00 |

3.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1.7.1.9.60.0.0 - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 3.3.90.31 – Premiações Culturais.

3.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente e caso alguma categoria não tenha





todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior número de propostas apresentadas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Duque Bacelar/MA há pelo menos 2 (dois) anos, comprovadamente através de comprovante de residência água, luz, telefone, carnê, declaração etc.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Duque Bacelar/MA.

II - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente sediada em Duque Bacelar/MA (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, Associação, Fundação, cooperativa, etc.)

III- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Agentes e espaços culturais que sejam de fora do município Duque Bacelar/MA.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 – Grupos, Artistas, fazedores de cultura ou instituições que estejam em inadimplência com suas contra partidas nas Leis Aldir Blanc I e Paulo Gustavo.

6. DAS COTAS

6.1 Ficam garantidas os percentuais previstos no Art. 7º Parágrafo II da PNAB.

6.2 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

7. ETAPAS E CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

| | |
|---|--------------------|
| Lançamento e Publicação do Edital | Dia 11/11/2024 |
| Período de inscrição | 12 a 22/11/2024 |
| Análise das inscrições | De 25 a 29/11/2024 |
| Divulgação do resultado preliminar | Dia 02/12/2024 |
| Interposição de recurso ao resultado preliminar | Dia 03/12/2024 |
| Divulgação do resultado final | Dia 05/12/2024 |
| Assinatura do termo de premiação do edital | Dia 09/12/2024 |
| Pagamento dos prêmios de reconhecimento | Até 12/12/2024 |

7.2 A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderão ser alteradas as datas das etapas constantes do cronograma.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 As inscrições serão gratuitas;





8.2 O proponente deverá se dirigir presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque Bacelar/MA, no endereço: Rua Coronel Rosalino s/n - centro, no Prédio da Secretaria de Meio Ambiente- SEMA; no horário de 08:00 às 12:00 horas.

8.3 O proponente deve estar munido das seguintes documentações para formalizar sua inscrição e habilitação:

8.3.1 Pessoa Física:

- Formulário de inscrição e informações da trajetória - materiais de quaisquer naturezas, que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme o Anexo I;
- Documentos pessoais do proponente CPF, RG ou CNH;
- Autodeclaração Étnico Racial (Para Proponente negro ou pardo), no caso de proponente pessoa negra/parda ou indígena, conforme Anexo IV;
- No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo IV.
- Comprovante de residência que reside em Duque Bacelar/MA a pelo menos 2 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme Anexo III.
- Curriculum ou Portfólio Artístico.

Parágrafo único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- que se encontrem em situação de rua.

8.3.2 Pessoa Jurídica:

- Formulário de inscrição e informações da trajetória - materiais de quaisquer naturezas, que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme o Anexo I;
- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Documentos pessoais do representante legal da instituição - CPF, RG ou CNH;

Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento e Seleção do município poderá estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas uma proposta e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) proposta, independentemente de categoria.

8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no canal oficial de comunicação deste edital, no diário oficial do município de Duque Bacelar -MA. (LINK DA REDE SOCIAL QUE ESTÁ SENDO DIVULGADO O EDITAL).

9. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS

9.1 Entende-se por "Seleção dos contemplados" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos inscritos nos prêmios de trajetória, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada inscrito, mas de suas trajetórias, impactos e relevância em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta e? atribuída em função desta comparação.

9.3 10.1 A análise das propostas será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Seleção formada por 3 (três) servidores municipais.

9.4 A Comissão de Acompanhamento e Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de educação;

9.5 Os membros da Comissão de Acompanhamento e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 Para seleção neste edital serão considerados os critérios de pontuação constantes no anexo II deste edital.

9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento e seleção.

9.9 Os recursos de que tratam o item 7.1 deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item 7.1, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado conforme o item 7.1.

10. ASSINATURA DO TERMO DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO





- 10.1 Após a divulgação do resultado, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de premiação e reconhecimento de trajetória cultural, conforme Anexo VIII, de forma presencial.
- 10.2 Após a assinatura do Recibo de premiação, o proponente contemplado receberá os recursos na conta bancária indicada na inscrição, em parcela única, até o dia **12/12/2024**.

11. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

- 11.1 Ao efetuarem a inscrição, os participantes autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECOM, por período indeterminado;
- 11.2 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECOM, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação; 12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 13.2 Demais informações podem ser obtidas no prédio da Secretaria Municipal de Cultura de Turismo.
- 13.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Duque Bacelar/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.4 A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à validação da inscrição, implicará no seu cancelamento, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo ou judicial;
- 13.5 Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise e Avaliação instituída pela Secretária Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação;
- 13.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos;
- 13.7 As omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da seleção poderão ser relevadas pela Comissão de Avaliação e Análise das inscrições.
- 13.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 13.9 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? administração pública, observarão **DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 13.10 O presente edital vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme a Lei;

14. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de inscrição e informações da trajetória
Anexo II – Critérios de Seleção
Anexo III - Declaração De Representação De Grupo Ou Coletivo
Anexo IV - Formulário de Recursos
Anexo V - Declaração de Étnico Racial
Anexo VI – Declaração de PCD-Pessoa com deficiência.
Anexo VII – Recibo de Premiação Cultural

Duque Bacelar (MA) 11 de novembro de 2024

Secretário Municipal de Educação

Identificador: 314-192e85fe0e95545b794a6c9c12dd4e93058c267c





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB PREMIAÇÃO CULTURAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB
PREMIAÇÃO CULTURAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para seleção e premiação de artistas, grupos, espaços culturais e fazedores de cultura de Duque Bacelar/MA, nos termos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 – que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal nº DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei e Decreto acima supracitados e Lei Municipal Orçamentária. A Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio de escuta pública com a sociedade civil organizada, em conformidade com o Art. 3º, Parágrafo Único da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a inscrição, seleção e premiação de artistas, grupos, espaços culturais e fazedores de cultura, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Duque Bacelar/MA, de acordo com o Art. 5º, Parágrafo III da Lei 14.399.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 42 do Decreto nº 11.453 de 2023 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2. DOS RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DE CATEGORIAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 20.099,70 (vinte mil e noventa e nove reais e setenta centavos)**

2.2 - Os interessados poderão se inscrever em uma das categorias abaixo que atenda às especificações a seguir definidas:

| ITEM | CATEGORIA | ESPECIFICAÇÕES |
|------|---|--|
| 1 | CULTURAS TRADICIONAIS (CULTURA POPULAR) | Grupos de Populações tradicionais – Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas, Povos de Comunidades de Terreiros, Capoeira, Grupos Culturais Bumba meu Boi, Reisados Quadrilha Junina, Comunidades tradicionais de Matriz Africana. |

3. DOS PRÊMIOS E CATEGORIAS

3.1 O valor do prêmio será definido de acordo com a categoria do artista, conforme item 3.3 deste Edital.

3.2 Os prêmios serão pagos pela Prefeitura Municipal de Duque, mediante crédito em conta corrente do selecionado, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital

3.3 Para fins de seleção neste edital, serão premiadas trajetórias de acordo com as seguintes especificações de prêmios:

| CATEGORIAS | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS 20% | COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS 10% | COTASPCD 5% | TOTAL DE VAGAS | VALOR POR ATIVIDADE | TOTAL |
|---|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------|----------------|---------------------|------------------|
| Culturas Tradicionais (Cultura Popular) | 2 | 1 | 1 | 1 | 5 | 4.019,94 | 20.099,70 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | 20.099,70 |

3.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1.7.1.9.60.0.0 - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 3.3.90.31 – Premiações Culturais.

3.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente e caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior número de propostas apresentadas.





4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Duque Bacelar/MA há pelo menos 2 (dois) anos, comprovadamente através de comprovante de residência água, luz, telefone, carnê, declaração etc.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Duque Bacelar/MA.

II - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente sediada em Duque Bacelar/MA (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, Associação, Fundação, cooperativa, etc.)

III- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Agentes e espaços culturais que sejam de fora do município Duque Bacelar/MA.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 – Grupos, Artistas, fazedores de cultura ou instituições que estejam em inadimplência com suas contra partidas nas Leis Aldir Blanc I e Paulo Gustavo.

6. DAS COTAS

6.1 Ficam garantidas os percentuais previstos no Art. 7º Parágrafo II da PNAB.

6.2 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

7. ETAPAS E CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

| | |
|---|--------------------|
| Lançamento e Publicação do Edital | Dia 11/11/2024 |
| Período de inscrição | 12 a 22/11/2024 |
| Análise das inscrições | De 25 a 29/11/2024 |
| Divulgação do resultado preliminar | Dia 02/12/2024 |
| Interposição de recurso ao resultado preliminar | Dia 03/12/2024 |
| Divulgação do resultado final | Dia 05/12/2024 |
| Assinatura do termo de premiação do edital | Dia 09/12/2024 |
| Pagamento dos prêmios de reconhecimento | Até 12/12/2024 |

7.2 A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderão ser alteradas as datas das etapas constantes do cronograma.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 As inscrições serão gratuitas;

8.2 O proponente deverá se dirigir presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque Bacelar/MA, no endereço: Rua Coronel Rosalino s/n - centro, no Prédio da Secretaria de Meio Ambiente- SEMA; no horário de 08:00 às 12:00 horas.





8.3 O proponente deve estar munido das seguintes documentações para formalizar sua inscrição e habilitação:

8.3.1 Pessoa Física:

- Formulário de inscrição e informações da trajetória - materiais de quaisquer naturezas, que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme o Anexo I;
- Documentos pessoais do proponente CPF, RG ou CNH;
- Autodeclaração Étnico Racial (Para Proponente negro ou pardo), no caso de proponente pessoa negra/parda ou indígena, conforme Anexo IV;
- No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo IV.
- Comprovante de residência que reside em Duque Bacelar/MA a pelo menos 2 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme Anexo III.
- Curriculum ou Portfólio Artístico.

Parágrafo único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- que se encontrem em situação de rua.

8.3.2 Pessoa Jurídica:

- Formulário de inscrição e informações da trajetória - materiais de quaisquer naturezas, que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme o Anexo I;
- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Documentos pessoais do representante legal da instituição - CPF, RG ou CNH;

Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento e Seleção do município poderá estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas uma proposta e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) proposta, independentemente de categoria.

8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no canal oficial de comunicação deste edital, no diário oficial do município de Duque Bacelar -MA. (LINK DA REDE SOCIAL QUE ESTÁ SENDO DIVULGADO O EDITAL).

9. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS

9.1 Entende-se por "Seleção dos contemplados" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos inscritos nos prêmios de trajetória, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada inscrito, mas de suas trajetórias, impactos e relevância em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta e? atribuída em função desta comparação.

9.3 10.1 A análise das propostas será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Seleção formada por 3 (três) SERVIDORES DO MUNICIPIO.

9.4 A Comissão de Acompanhamento e Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de educação;

9.5 Os membros da Comissão de Acompanhamento e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 Para seleção neste edital serão considerados os critérios de pontuação constantes no anexo II deste edital.

9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento e seleção.

9.9 Os recursos de que tratam o item 7.1 deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item 7.1, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado conforme o item 7.1.

10. ASSINATURA DO TERMO DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO

10.1 Após a divulgação do resultado, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de premiação e reconhecimento de trajetória cultural, conforme Anexo VIII, de forma presencial.





10.2 Após a assinatura do Recibo de premiação, o proponente contemplado receberá os recursos na conta bancária indicada na inscrição, em parcela única, até o dia **12/12/2024**.

11. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

11.1 Ao efetuarem a inscrição, os participantes autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECOM, por período indeterminado;

11.2 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECOM, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação; 12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.2 Demais informações podem ser obtidas no prédio da Secretaria Municipal de Cultura de Turismo.

13.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Duque Bacelar/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.4 A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à validação da inscrição, implicará no seu cancelamento, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo ou judicial;

13.5 Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise e Avaliação instituída pela Secretária Municipal de Educação e Secretaria de Cultura e Turismo;

13.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos;

13.7 As omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da seleção poderão ser relevadas pela Comissão de Avaliação e Análise das inscrições.

13.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

13.9 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? administração pública, observarão **DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.10 O presente edital vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme a Lei;

14. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição e informações da trajetória

Anexo II – Critérios de Seleção

Anexo III - Declaração De Representação De Grupo Ou Coletivo

Anexo IV - Formulário de Recursos

Anexo V - Declaração de Étnico Racial

Anexo VI – Declaração de PCD-Pessoa com deficiência.

Anexo VII – Recibo de Premiação Cultural

Duque Bacelar (MA) 11 de novembro de 2024

Secretário Municipal de Educação

Identificador: 314-42248630c277b2654e8785e3e904601e9912a648





FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

